



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DOS VEREADORES EMILY IDALGO E TÚLIO CAMARGO



PROJETO DE LEI Nº 21 de 2023- L

INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Emily Idalgo e Túlio Camargo, a saber:

Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal o Parlamento Jovem, a ser composto por jovens de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade, residentes e regularmente matriculados no 1º ou 2º ano do Ensino Médio em escolas públicas ou particulares em Mairinque.

§ 1º. O Parlamento Jovem:

- I- terá caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado, sem qualquer tipo de remuneração;
- II- será formado após aviso público divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet e na imprensa local;
- III - será composto pela mesma quantidade de membros da Câmara Municipal, buscando-se a proporcionalidade entre estudantes de escolas públicas e privadas;
- IV – terá 12 (doze) meses de duração, sendo os primeiros 3 meses dedicados a etapa de divulgação e processo eleitoral, e usando os últimos 6 meses do mandato para estruturação do processo eleitoral subsequente;

§ 2º. Os membros do Parlamento Jovem serão tratados por Jovem Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DOS VEREADORES EMILY IDALGO E TÚLIO CAMARGO

Art. 2º. Para os fins desta lei, constituir-se-á uma Comissão Organizadora do parlamento jovem, designada pelo Presidente da Câmara e composta por, no mínimo, 3 (três) vereadores.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM:

- I- oferecer às escolas interessadas orientação quanto à melhor forma de participação;
- II - estabelecer os critérios para:
 - a) classificação e escolha dos estudantes, titulares e suplentes, que integrarão o Parlamento Jovem;
 - b) composição da Mesa que presidirá a sessão de instalação e posse;
- III - disponibilizar aos interessados apoio e orientação sobre a composição e o funcionamento do Parlamento Jovem, bem como sobre os procedimentos legislativos;
- IV - preparar e divulgar os atos referentes ao Parlamento Jovem;
- V - definir o cronograma e elaborar os roteiros para a realização das atividades do - Parlamento Jovem, inclusive, quanto às sessões e audiências públicas, determinar os respectivos quantitativos, datas e horários, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º. Cada escola interessada realizará uma eleição por meio de um concurso de redações interno, os vencedores serão indicados para compor o Parlamento Jovem, seguindo os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM.

§ 1º. O processo seletivo será estabelecido pela Comissão Organizadora, observadas as seguintes condições para candidatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DOS VEREADORES EMILY IDALGO E TÚLIO CAMARGO

- I- apresentação, por parte dos alunos, de redação pertinente a um assunto estudado na escola, assim considerados, dentre outros: cidadania, direitos humanos, meio ambiente, agricultura, educação, direitos do consumidor, juventude, segurança pública, saúde, habitação, cultura, emprego, gestão pública, tecnologia e inovação;
- II- seleção da escola das cinco melhores redações a partir dos critérios definidos pela Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM
- III- apresentação dos seguintes documentos por parte dos alunos cujas redações forem selecionadas:
 - a) autorização de uso da imagem e da voz do estudante, assinada por seu responsável legal, acompanhada de documento de identidade com foto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM; e
 - b) cópia simples da certidão de nascimento do estudante.

§ 2º. Até a data limite prevista em cronograma, a Direção de cada escola informará à Comissão Organizadora os estudantes eleito, enviando as 5 (cinco) redações melhor pontuadas, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Organizadora do PARLAMENTO JOVEM.

Art. 4º. O exercício de mandato simulado consiste na realização de atividades legislativas, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, com as adequações necessárias.

Parágrafo único. O Jovem Vereador poderá, no exercício do mandato simulado, elaborar proposições de acordo com o Regimento Interno, com as adequações necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Art. 5º. Na sessão de instalação do Parlamento Jovem e posse de seus membros, far-se-á a eleição da Mesa, composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;

GABINETE DOS VEREADORES EMILY IDALGO E TÚLIO CAMARGO

III- 1º Secretário;

IV- 2º Secretário;

Parágrafo único. Na eleição da Mesa, em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o estudante de maior idade.

Art. 6º. No final do mandato, o Presidente do Parlamento Jovem apresentará relatório sumário de atividades:

- I. ao Presidente da Câmara;
- II. ao Prefeito e a outras autoridades, em audiência própria, se for o caso.

Parágrafo único. Cumprido o disposto no caput:

I - A Comissão Organizadora:

- a) encaminhará as proposições aprovadas no Parlamento Jovem para a Mesa da Câmara, que poderá apresentá-las nos moldes estabelecidos no Regimento Interno;
- b) reunirá os papéis respectivos, que serão entregues à Secretaria da Câmara Municipal para arquivamento;

II - Considerar-se-á dissolvido o Parlamento Jovem.

Art. 7º. Ato da Mesa regulamentará esta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Gabinete do Vereador, 16 de maio de 2023.

Vereador TULIO CAMARGO

Vereadora EMILY IDALGO

GABINETE DOS VEREADORES EMILY IDALGO E TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o objetivo de contribuir para a formação política e social de nossos jovens, incentivando a formação e a integração de cidadãos e líderes que um dia serão os responsáveis pelo desenvolvimento de nossa cidade, apresento este projeto de lei, com caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado por estudantes mairinquenses com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos.

Uma vez instituído nesta colenda Casa, o Parlamento Jovem irá fomentar a compreensão e o conhecimento do papel do Poder Legislativo e suas funções, aproximando a população jovem de seus representantes e conscientizando as novas gerações da importância do setor político no desenvolvimento da cidade.

Acredito, pois, na necessidade de apoiar e preparar continuamente nossos jovens, depositando neles a nossa fé em construir um futuro cada vez melhor.

Diante de todo o exposto, convido a Edilidade para deliberar favoravelmente esta proposição, o que desde já agradeço.

Gabinete do Vereador, 16 de maio de 2023.



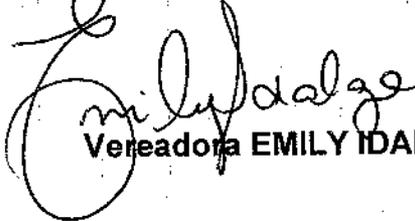
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br




Vereador TUEIO CAMARGO


Vereadora EMILY IDALGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 05 de junho de 2023.

Expediente da 85ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente